



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

*Estado de Minas Gerais*

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

## **DECRETO n.º 350, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre outras medidas complementares de prevenção visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana causada pelo Novo CoronaVirus (COVID-19) e dá outras providências.*

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 12 de março de 2020, publicou a Portaria n.º 356, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os casos de contaminação pelo vírus ora citado, está se disseminando de forma alarmante, agora se tratando de contaminação comunitária, aquela em que não se sabe como e onde se adquiriu a doença, levando o Governo Federal a declarar Estado de Calamidade em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados e faltando apenas a aprovação do Senado Federal;

CONSIDERANDO que existem mortes registradas no país decorrentes da pandemia viral causada pelo COVID-19, e diversos casos sendo investigados em nossa região, sendo alguns já confirmados;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam estabelecidas as seguintes medidas excepcionais complementares ao Decreto Municipal nº 348 e 349, de caráter compulsório, previstas no art. 3º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a serem observadas no âmbito do Município de Capitão Andrade, da seguinte forma:

- a) Fica vedado o atendimento presencial em bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, mantendo-se disponíveis, apenas, os serviços das salas de autoatendimento e serviços de atendimento remoto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

b) Os comércios passarão a funcionar em horário diferenciado a partir de 25.03.2020, observando as regras de higiene e combate ao COVID-19, fixando o horário da seguinte maneira:

Mercearias: de 07h às 16h

Padarias: de 06h às 16h

Lotérica: de 08h às 15h

Demais estabelecimentos que exercem atividades essenciais: de 07h às 16h

c) O serviço de limpeza urbana funcionará em regime de escala, ficando a mesma adstrita à responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana e Rural;

d) Fica vedado o atendimento presencial nos Correios, mantendo-se apenas os serviços de atendimento remoto;


e) Em virtude do Decreto de Calamidade Pública anunciado pelo Governador Romeu Zema e sob pena de utilização do poder de polícia administrativa do Município, que poderá determinar o fechamento forçado, cassação dos alvarás e multa, fica determinado as medidas acima previstas, além das já constantes nos outros atos deste ente municipal.

Parágrafo Único – Esta medida entrará em vigor imediatamente, e perdurará por tempo indeterminado, **até que haja mudança no quadro epidemiológico referente à pandemia de COVID-19 e não haja mais ameaça de contaminação da população.**

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 23 de março de 2020.

  
**AROLDO MIRANDA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 23 de março de 2020.

  
**BRUNO BRAÚLIO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE